



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 471, de 2 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 102, de 16 de agosto de 2018, p. 7; consoante as disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.009192/2019-47, proveniente da Coordenação de Programas e Projetos; em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 2019 e considerando,

A Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012);

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (Meta 12, Estratégia 12.7);

A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

A Resolução nº 108, de 08 de abril de 2015 - Consepe, que estabelece a Política de Extensão Universitária no âmbito da Ufopa

A Resolução nº 177 de 20 de janeiro de 2017 - Consepe que Institui o Regimento da Graduação da Ufopa;

A Resolução nº 254, de 02 de julho de 2018 - Consepe, que estabelece as Diretrizes para cadastro, registro e acompanhamento das ações de extensão na Ufopa,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Ufopa, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO LIMA

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO REGISTRO E DA INCLUSÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A realização de ações de extensão será obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da Ufopa, devendo estar previsto no mínimo 10% (dez por cento) de carga horária destinada à atuação em ações de extensão nos respectivos currículos, em relação à carga horária total do curso.

Art. 2º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

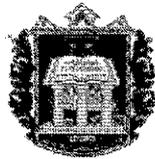
§ 1º Serão consideradas ações de extensão somente as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Ufopa e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º Por seu caráter acadêmico de formação, as ações de extensão deverão ter em sua execução a participação ativa de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufopa, a fim de proporcionar-lhes vivenciar a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas e problemas dos demais setores da sociedade.

Art. 3º As ações de extensão na Ufopa deverão ser realizadas em consonância com as Diretrizes definidas na Política Nacional de Extensão Universitária e na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, de forma a atender à especificidade de cada curso.

Art. 4º A Ufopa deverá priorizar ações de extensão nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos humanos e Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, voltadas para linhas de atuação de grande pertinência social, definidas na Política Nacional de Extensão, tais como:

- I - ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- II - ampliação do acesso ao saber e desenvolvimento tecnológico e social do país;
- III - atendimento de necessidades sociais, tais como habitação, produção de alimentos, formação para o trabalho, geração de emprego e redistribuição de renda;
- IV - melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- V - promoção do desenvolvimento cultural e da produção e preservação cultural e artística;
- VI - educação ambiental e desenvolvimento sustentável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º Será considerada para fins de creditação a participação dos discentes em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, devidamente registrados e vigentes na Procce, sendo desenvolvidos sob a coordenação de um docente ou técnico administrativo em educação que tenha formação de nível superior, conforme as normas estabelecidas pela Resolução nº 254/2018 - Consepe.

§ 1º Para fins de creditação, todas as ações de extensão nas modalidades curso, evento e prestação de serviços deverão estar vinculadas a Programas e Projetos de Extensão devidamente cadastrados e vigentes na Procce.

§ 2º Para fins desta Resolução, as ações de extensão coordenadas por técnicos da Ufopa deverão ter na sua equipe docentes responsáveis pela orientação dos estudantes.

Art. 6º Projeto de Extensão é um conjunto articulado de ações de extensão contínuas, com objetivos específicos, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, com vigência de seis meses a um ano.

Art. 7º Programa de Extensão é um conjunto articulado de ações de extensão de médio e longo prazo, com duração de dois a quatro anos, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, composto por no mínimo duas ações de extensão na modalidade Projeto, que apresentem objetivos articulados e complementares.

Art. 8º Curso de Extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação próprios.

§ 1º Serão considerados Minicursos de Extensão os cursos de curta duração, com carga horária mínima de três e máxima de 19 (dezenove) horas.

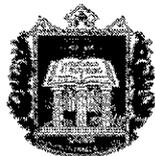
§ 2º Serão consideradas Oficinas de Extensão, as ações de curta duração, com caráter prático e carga horária mínima de três e máxima de oito horas.

§ 3º Os tipos de curso de extensão e as modalidades de oferta estão definidos na Resolução nº 254/2018-Consepe/Ufopa.

Art. 9º Evento de Extensão é uma ação de curta duração, que implica apresentação e/ou exibição pública, com objetivo de compartilhar e discutir conhecimentos ou produtos culturais, científicos e/ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos na Universidade.

Parágrafo único. Os tipos de Eventos de Extensão estão definidos na Resolução nº 254/2018-Consepe/Ufopa.

Art. 10. Prestação de Serviços refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. Somente serão consideradas para fins de creditação, as prestações de serviços que tenham caráter extensionista, com protagonismo do estudante, público-alvo majoritariamente externo e interação dialógica com a comunidade, nos termos desta Resolução.

Art. 11. Para fins de creditação, será considerada a participação ativa do estudante nas ações de extensão da seguinte forma:

I - Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou voluntário;

II - Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador, ministrante ou membro da comissão organizadora;

III - Eventos de Extensão: como facilitador, ministrante, mediador, palestrante ou membro da comissão organizadora;

IV - Prestação de Serviços: como prestador do serviço ou membro da comissão organizadora.

Art. 12. A carga horária relativa à participação dos discentes como ouvintes ou público-alvo de ações de extensão não poderá ser creditada como extensão, podendo ser aproveitada no componente curricular “atividades complementares”, de acordo com as normativas de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 13. Em se tratando de cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 14. A realização das ações de extensão poderá envolver um ou mais Campi, unidades ou subunidades da Ufopa ou de outra instituição/entidade, na forma da Resolução nº 254/2018-Consepe/Ufopa.

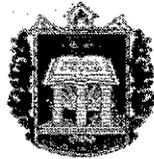
CAPÍTULO III
DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS

Art. 15. Para atender a esta Resolução, a reformulação dos PPCs deverá ser feita de forma participativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento da Graduação da Ufopa, instituído pela Resolução nº 177/2017-Consepe/Ufopa, de 20 de janeiro de 2017 e demais orientações institucionais sobre o tema.

Art. 16. A reformulação dos PPCs para atender ao disposto nesta resolução deverá ser realizada preferencialmente de forma a não aumentar a carga horária total dos cursos.

Art. 17. As ações de extensão a serem desenvolvidas no curso poderão ser propostas a qualquer tempo, desde que atendam às diretrizes gerais definidas nesta Resolução e no respectivo PPC.

Art. 18. Para fins de creditação, as ações de extensão serão inseridas nas estruturas curriculares dos PPCs por meio de Componentes Curriculares do tipo “Atividades Integradoras de Formação”, sem atribuição de nota ou conceito, que poderão constar no currículo de duas formas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

I - Distribuídos entre os períodos letivos do curso: Componentes curriculares denominados “Práticas Integradoras de Extensão”, com carga horária integral destinada ao desenvolvimento de ações práticas de extensão nas modalidades definidas no Capítulo II, orientadas por um ou mais docentes, a serem integralizadas paralelamente aos demais componentes curriculares do período de oferta.

II - Ofertado no último período letivo do curso: Componente curricular denominado “Atividades de Extensão”, que permite a contabilização da carga horária relativa a ações de extensão nas modalidades definidas no Capítulo II, vinculadas a qualquer Unidade Acadêmica da Ufopa ou de outra Instituição de Educação Superior, e realizadas durante todo o período do curso.

§ 1º A oferta de componentes curriculares na modalidade prevista no inciso I será opcional e sua carga horária não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de extensão necessária para integralização do curso.

§ 2º Cada curso de graduação poderá determinar a melhor forma de distribuição da carga horária das atividades de extensão realizadas na modalidade prevista no inciso I durante os seus períodos letivos, respeitando o limite de 60h (sessenta horas) por período letivo.

§ 3º A carga horária referente ao componente curricular ofertado na modalidade prevista no inciso II, cuja oferta é obrigatória, deverá corresponder a, no mínimo, 50% da carga horária total de extensão necessária para integralização do curso.

§ 4º Cada curso definirá critérios específicos e limites para creditação da carga horária das diferentes formas de atuação de seus estudantes em ações de extensão na modalidade prevista no inciso II.

§ 5º A creditação da carga horária relativa à participação do discente como bolsista em Programas de Bolsas Institucionais poderá ser realizada na modalidade II e dependerá de análise do relatório final do bolsista, a fim de quantificar a carga horária efetivamente cumprida em atividades de extensão.

§ 6º As modalidades descritas nos incisos I e II, a critério dos cursos de graduação, poderão constar simultaneamente nas estruturas curriculares, desde que suas respectivas cargas horárias estejam definidas no PPC, não sejam contabilizadas em duplicidade e quando somadas correspondam a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total necessária para integralização do curso.

§ 7º A critério de cada curso, a carga horária destinada à extensão poderá ser creditada unicamente na modalidade prevista no inciso II.

§ 8º A temática das ações de extensão realizadas durante as Práticas Integradoras de Extensão, previstas no inciso I deverá ter relação com os outros componentes curriculares do curso.

Art. 19. A creditação da carga horária referente à extensão nas modalidades definidas no Art. 18, será realizada mediante apresentação, pelo discente, de certificados emitidos pela Procce, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 254/2018- Consepe/Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

§ 1º A Procce certificará apenas ações de extensão devidamente registradas, após aprovação pelas instâncias deliberativas competentes, seguindo os trâmites estabelecidos pela Resolução nº 254/2018 - Consepe/Ufopa.

§ 2º Para fins desta Resolução, os certificados deverão conter o nome da ação, a carga horária cumprida pelo estudante, o nome do programa ou projeto ao qual está vinculada, o nome do coordenador da ação e o nome do docente orientador.

§ 3º Os Campi Regionais e as Unidades e Subunidades Acadêmicas poderão cadastrar Programas e/ou Projetos de Extensão institucionais aos quais possam ser vinculadas as ações de extensão curriculares propostas pelos cursos.

§ 4º As atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta resolução poderão ser validadas e incluídas no histórico escolar do estudante que ainda se encontre no prazo de integralização de seu respectivo curso, desde que atendidas às formalidades exigidas nesta Resolução.

§ 5º Para fins de certificação e creditação, será obrigatório o registro da frequência dos estudantes, que deverá corresponder a no mínimo 75% de presença nas atividades.

Art. 20. O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – Sigaa deverá permitir o registro da carga horária das ações de extensão efetivamente cumpridas pelos discentes, as quais deverão constar no histórico acadêmico conforme definido no Art. 18.

Art. 21. O discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de educação superior no Brasil ou no Exterior, desde que:

I - o documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade;

II - seja possível comprovar que a ação tenha caráter extensionista e atenda aos requisitos desta resolução e dos respectivos PPCs.

Art. 22. Em caso de mudança de curso, o discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na Ufopa.

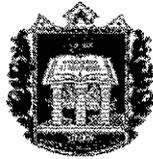
§ 1º Em se tratando de progressão dos Bacharelados Interdisciplinares para os Bacharelados Profissionais, a carga horária referente à extensão não poderá ser aproveitada.

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação já concluídos na Ufopa ou em outras instituições de Educação Superior, a carga horária referente à extensão não poderá ser aproveitada.

Art. 23. A carga horária das ações de extensão não poderá ser creditada em duplicidade com a carga horária referente ao componente “Atividades Complementares” ou qualquer outro componente curricular do curso de graduação.

Parágrafo único. A carga horária das ações de extensão que exceder o limite permitido para creditação, poderá ser computada em atividades complementares, de acordo com as normas de cada curso, desde que não haja duplicidade.

Art. 24. As ações de extensão da Ufopa deverão passar por contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput caberá ao Comitê de Extensão da Ufopa, e poderá ser baseada nas avaliações realizadas pelos Campi Regionais e Unidades Acadêmicas da Ufopa.

Art. 25. Cada Campus Regional e Unidade Acadêmica deverá instituir uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão.

§ 1º A Comissão a que se refere o Caput será constituída a critério de cada Campus ou Unidade Acadêmica, podendo tal atribuição ser designada ainda ao NDE ou ao Colegiado do Curso.

§ 2º A Comissão a que se refere o Caput poderá, a critério de cada Campus ou Unidade Acadêmica, ser a mesma responsável pela contabilização das atividades complementares.

Art. 26. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Extensão:

I - o recebimento dos certificados apresentados pelos discentes e a avaliação quanto ao atendimento aos critérios de creditação definidos nesta Resolução e no PPC do curso;

II - o acompanhamento e a avaliação periódica das ações de extensão realizadas no curso, considerando:

a) a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

b) a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do PPC;

c) a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Extensão poderá solicitar documentos adicionais para fins de comprovação das informações constantes nos certificados apresentados.

§ 2º Caberá a cada curso de graduação o lançamento da carga horária de extensão efetivamente cumprida no histórico acadêmico dos estudantes, de acordo com as modalidades definidas no Art. 20.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todos os cursos de graduação da Ufopa deverão atualizar seus respectivos PPCs e concluir a inserção da extensão nos currículos até o final do período letivo 2021.1.

Art. 28. Caberá a cada curso definir se os estudantes ingressantes anteriormente à estruturação dos PPCs para atendimento a esta Resolução, serão obrigados a migrar para a nova matriz curricular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Parágrafo único. Após a reformulação do PPC, as turmas que estiverem cursando ou concluído somente o primeiro período letivo do curso serão obrigadas a migrar para a nova matriz curricular.

Art. 29. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do proponente da ação, dos Campi Regionais, das Unidades e Subunidades acadêmicas e administrativas envolvidas e da Procce.

Parágrafo único. Em consonância com a Política Nacional de Extensão, a Ufopa defenderá o financiamento público e também buscará parcerias na iniciativa privada para possibilitar a realização dos seus Programas e Projetos de Extensão.

Art. 30. Visando assegurar a qualidade das ações de extensão, a Procce e a Proen, em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, traçarão estratégias de formação continuada em extensão universitária voltadas aos docentes.

Art. 31. Normativas complementares poderão ser instituídas pela Procce e/ou Proen para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na Ufopa.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê de Extensão da Ufopa e em segunda instância, pelo Consepe.

Art. 33. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

MARCOS PRADO LIMA
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício